Boletim CLASSIFICADOR

ARPEN.SP 20 ANOS

Arquivo eletrônico com publicações do dia

02/06/2017

Edição N° 98

ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539

COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1320/2017
PROCESSO Nº 2010/86621 – BRASÍLIA/DF – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1314/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1315/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1316/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1317/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

SEMA - DESPACHO - Nº 0001561-55.2015.8.26.0383
Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1318/2017
PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1319/2017
PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA 1.1.2 - Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000
Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS
O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL
JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2º VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - IMPRENSA MANUAL - Processo nº 548/76
Helena Galardi Polillo e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 0015515-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0072133-32.2003.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marileine Rita Russo - Multicoil Equipamentos Ltda - Marileine

Rita Russo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - ITAU UNIBANCO S.A.

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - Reclamação - Sistema Financeiro de Habitação - Desconto de emolumentos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1018185-70.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Nelson Contro Junior

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1022832-11.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - â€‹Processo 1024595-47.2017.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1025318-03.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - Obrigações - Federação Espírita do Estado de São Paulo - Feesp - REINALDO GONCALVES DE TOLEDO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1025560-25.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Andrea de Marco Natali - “Dúvida - Registro Formal de Partilha

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1026055-69.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1033282-13.2017.8.26.0100
Dúvida - Cumprimento de mandado - Joana Nazaré Zeferino

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1036558-52.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Ione Koster Jorge Aguiar

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1036633-91.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1046039-39.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Beatriz Schlobach Moysés Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ‘’’’Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcipações Ltda e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1050696-24.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant’Annas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1071816-60.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VPM Empreendimentos e Participações Ltda - Jorge Luiz de Brito - - Sérgio Gal - - Sueli Regina Gal Fernandes - - Eduardo Benedito de Oliveira - - Ludovico Odair Rantiquieri e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1109185-88.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100
Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - â€‹Processo 1135270-14.2016.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Expediente 0123787-47.2006
Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro Despacho em expediente

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0004694-47.2016.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro - Maria Jose Baptista de Mesquita

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0057236-47.2013.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Elizio Coelho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0028515.17.2015
D. Juízo da 2ª Vara da Família das Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Portaria no 124/2017 RC
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0026056-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0026066-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100)
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Nobile - Construtora, Incorporadfora e Urbanizadora Ltda

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1010146-84.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Joice Freire

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1011186-04.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1011368-87.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Bezerra Cavalcante

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1019482-15.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1028979-53.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo

Sueo Haguiara

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1031637-50.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Luis Petin Antonio

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1035394-57.2014.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1038991-29.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ione Furegatti Cunha

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1040137-08.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarlete Aparecida Santiago da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1040291-26.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryan Davi Frerreira Vatanabe

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1041536-72.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.N.A.P.I.F.S.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1041994-89.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1042251-17.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Bellotti - - Laura Bellotti

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1043301-78.2017.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Gleizer Barbosa da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - â€‹Processo 1075256-35.2014.8.26.0100
Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1092625-71.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna Grinkraut e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiae Fukuma

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nosumo Uegama

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 1320/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 1320/2017

PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo, que até o 20º dia útil do mês informem à Corregedoria Geral da Justiça, através de ofício enviado por e-mail endereçado à dicoge@tjsp.jus.br, qual delas apresentou ou não o excedente de receita estipulado pelo CNJ no mês de MAIO/2017 (conforme rr. parecer e decisão publicados no Diário da Justiça Eletrônico do dia 09/08/2010, fls. 16/18).

Em caso positivo, ou seja, se houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente deverá comunicar o valor, sendo o ofício instruído com cópia da guia de recolhimento devidamente paga e com o balancete no modelo instituído pelo CNJ ou deverá informar se a unidade estiver amparada por liminar e, portanto, isenta de recolhimento (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

Em caso negativo, ou seja, se não houver excedente de receita, o Juízo Corregedor Permanente também deverá comunicar o fato (um ofício para cada unidade extrajudicial vaga).

COMUNICA, finalmente, que serão divulgados modelos dos referidos ofícios através do e-mail dos Diretores das unidades judiciais.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1314/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1314/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - BAURU - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1405501, A1405502, A1405519, A1405521, A1405522 e A1405530.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1315/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1315/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1305300 e A1305301.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1316/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1316/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 23º SUBDISTRITO - CASA VERDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A0297742.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1317/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1317/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1261093, A1261098, A1261107 e A1261112.

↑ Voltar ao índice

SEMA - DESPACHO - Nº 0001561-55.2015.8.26.0383

Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

SEMA

DESPACHO

Nº 0001561-55.2015.8.26.0383 - Processo Físico - Apelação - Nhandeara - Apelante: Ilda Cordeiro Clemente de Jesus - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara - Intimem-se as partes e seus procuradores para manifestarem eventual oposição ao julgamento virtual deste recurso e dos que dele forem originados (art. 154 e §§ do CPC), em dez (10) dias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 549/2011 do Tribunal de Justiça, entendendo-se o silêncio como anuência à adoção desse procedimento. Int. SP, 24/05/2017. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: André Luiz Galan Madalena (OAB: 197257/SP)

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1318/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS

PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1318/2017

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de ofício da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1393006.

↑ Voltar ao índice

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1319/2017

PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1319/2017

PROCESSO Nº 2017/104510 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a decisão proferida nos autos do processo nº 1092142-41.2016.8.26.0100, na qual tornou definitivo o bloqueio administrativo da Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada junto ao 6º Tabelião de Notas desta Comarca, em 30/09/2015, livro 3708, pag. 253/255, que tem como objeto o imóvel de matrícula nº 49.863, registrado junto ao 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, e que figuram como outorgante vendedora o Espolio de Leopoldina Vieira, supostamente representado pelo suposto inventariante Manuel Vieira, portador do RNE nº W077245-7-SE/DPMAF/DPF e inscrito no CPF nº 619.102.528-91; e como outorgante comprador Cicero Mateus, portador do RG nº 760.487.308-10 e inscrito no CPF nº 760.487.308-10, tendo em vista o uso alvará judicial falso para lavratura do ato.

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000

Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

Nº 1059789-79.2015.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração - São Paulo - Embargte: M B L Tecidos e Confecção Ltda. Me - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Interessado: Genival Pereira de Brito Júnior - Interessada: Liana Esteve Brito - Natureza: Recurso Especial Processo

n.º1059789-79.2015.8.26.0100/50000 Recorrente: MBL - Tecidos e Confecções LTDA Recorrida: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital Vistos. 1 - Fls. 70/71: manifestem-se os terceiros interessados (Genival Pereira de Brito Júnior e Liana Esteve Brito). 2 - Irresignado com o acórdão proferido pelo eg. Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento ao recurso de apelação e, com isso, confirmou a sentença que julgou procedente a dúvida registral suscitada, MBL Tecidos e Confecções Ltda. interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça propôs a não admissão do recurso (fls. 66/69). É o relatório. Inviável o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida guarda natureza administrativa, não se inserindo no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, "a" da Constituição Federal, razão pelo qual inviável o recurso especial (ST, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Ante o exposto, não se conhece do recurso. Int. - Magistrado(a) Pereira Calças - Advs: Apollo de Carvalho Sampaio (OAB: 109708/SP) - Fabiana Fernandes Fabricio (OAB: 214508/SP) - Ivelson Salotto (OAB: 180458/SP)

↑ Voltar ao índice

SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue

Página 2

SEMA 1.1

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 1º/06/2017, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

CAPÃO BONITO - prorrogação do início do expediente forense no dia 1º/06/2017, a partir das 12 horas, com a suspensão dos prazos processuais na referida data

SANTOS - PRÉDIO ANEXO DA RUA SÃO FRANCISCO, 242/244 - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 1º/06/2017, a partir das 12 horas, com suspensão dos prazos processuais, nas unidades administrativas e judiciais (1ª, 2ª e 3ª Varas de Juizados Especiais Cíveis).

UBATUBA - suspensão dos prazos processuais no dia 1º/06/2017.

↑ Voltar ao índice

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Página 11

SEMA 1.3

SEMA 3.3.1 - DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO AUXILIARES DA CAPITAL

Dr. ALEXANDRE JORGE CARNEIRO DA CUNHA FILHO, para auxiliar, 3ª Vara Cível - Capital de 02/06/2017 a 08/06/2017, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 618/2013.

Dra. ANA LUIZA QUEIROZ DO PRADO, para auxiliar, 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França em 14/07/2017, em substituição ao Dr. Guilherme Silveira Teixeira, sem prejuízo da designação anterior. Dra. CINARA PALHARES, para auxiliar, 7ª Vara Criminal - Capital em 06/06/2017, em substituição ao Dr. Leonardo Valente Barreiros.

Dra. CINARA PALHARES, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Criminal - Capital em 07/06/2017. Dra. DAIANE SALADINI MONARI, cessando a designação para auxiliar, 26ª Vara Criminal - Capital de 05/06/2017 a 11/06/2017.

Dra. DAIANE SALADINI MONARI, para auxiliar, 23ª Vara Criminal - Capital em 06/06/2017, em substituição à Dra. Cynthia Torres Cristofaro.

Dr. ERASMO SAMUEL TOZETTO, para auxiliar, 2ª Vara Especial da Infância e da Juventude - Capital em 05/06/2017, em 07/06/2017, em 09/06/2017 e em 13/06/2017.

Dra. FABÍOLA OLIVEIRA SILVA, para auxiliar, 12ª Vara Criminal - Capital em 02/06/2017, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 618/2013.

Dra. FABÍOLA OLIVEIRA SILVA, para auxiliar, 3ª Vara Cível do Foro Regional XI - Pinheiros em 02/06/2017, sem prejuízo da designação anterior e sem incidência da Resolução nº 618/2013.

Dra. LIZIANNE MARQUES CURTO, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central - Capital (anexo FAAP) de 12/06/2017 a 26/06/2017, em substituição à Dra. Tais Helena Fiorini Barbosa.

Dr. LUIS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, para auxiliar, 1ª Vara Criminal - Capital em 02/06/2017, sem prejuízo da designação anterior, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

Dr. LUIS FERNANDO DECOUSSAU MACHADO, para auxiliar, 5ª Vara Criminal - Capital em 06/06/2017, em substituição ao Dr. Nelson Becker, sem prejuízo da designação anterior.

Dr. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, para assumir, 1ª Vara de Registros Públicos - Capital de 01/06/2017 a 02/06/2017, cessando no período a designação para auxiliar a mesma Vara.

Dr. RALPHO WALDO DE BARROS MONTEIRO FILHO, para assumir, 18ª Vara Cível - Capital em 02/06/2017, sem prejuízo da designação anterior, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dr. RAPHAEL AUGUSTO CUNHA, para auxiliar, 11ª Vara Criminal - Capital de 12/06/2017 a 02/07/2017, em substituição ao Dr. Italo Morelle, cessando no período a designação anterior.

Dra. RENATA MAHALEM DA SILVA TELES, para assumir, 1ª Vara do Júri - Capital em 02/06/2017, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dra. RENATA MARTINS DE CARVALHO, para auxiliar, 6ª Vara Cível - Capital de 01/06/2017 a 04/06/2017, em substituição ao Dr. José Antonio Lavouras Haicki.

Dra. RENATA MARTINS DE CARVALHO, para auxiliar, 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central - Capital de 06/06/2017 a 08/06/2017.

Dr. ROBERTO LUIZ CORCIOLI FILHO, para auxiliar, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional I - Santana de 05/06/2017 a 06/06/2017, em substituição à Dra. Marcia Mayumi Okoda Oshiro.

Dr. ROBERTO ZANICHELLI CINTRA, para assumir, 1ª Vara do Júri - Capital em 01/06/2017, cessando no dia a designação para auxiliar a mesma vara.

Dr. RUBENS PEDREIRO LOPES, para auxiliar e sentenciar, 3ª Vara Cível da Comarca de Barueri de 05/06/2017 a 09/06/2017, sem prejuízo da designação anterior, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 618/2013.

Dr. VINCENZO BRUNO FORMICA FILHO, para auxiliar, 32ª Vara Criminal - Capital em 06/06/2017, em substituição à Dra. Alessandra Teixeira Miguel.

VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES

Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Juiz de Direito, 2ª Vara de Falências, Recuperações Judiciais e Conflitos relacionados à Arbitragem da Comarca de São Paulo, para auxiliar, 38ª Vara Cível - Capital de 05/06/2017 a 09/06/2017, sem prejuízo de sua Vara e sem incidência da Resolução nº 618/2013.

FÓRUM DO FORO REGIONAL I - SANTANA

Dr. ADEVANIR CARLOS MOREIRA DA SILVEIRA, Juiz de Direito Titular II, 4ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, para auxiliar, 3ª Vara Cível do Foro Regional I - Santana, no final do Titular I, de 18/07/2017 a 31/07/2017, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Dra. CLAUDIA MARINA MAIMONE SPAGNUOLO, Juíza de Direito, 11ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional II - Santo Amaro, para auxiliar, Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de São Vicente de 02/06/2017 a 06/06/2017, sem prejuízo de sua vara, sem incidência de diárias e transporte e da Resolução nº 618/2013.

FÓRUM DO FORO REGIONAL IV - LAPA

Dr. ARY CASAGRANDE FILHO, Juiz de Direito Titular I, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa, para responder pelo final do Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional IV - Lapa de 13/06/2017 a 19/06/2017, sem prejuízo de sua vara.

FÓRUM DO FORO REGIONAL V - SÃO MIGUEL PAULISTA

Dr. EZEQUIEL TEIXEIRA DA MOTA, Juiz de Direito Titular II, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista, para responder pelo final do Titular I, 1ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V - São Miguel Paulista em 02/06/2017, sem prejuízo de sua vara.

Dr. CAIO MOSCARIELLO RODRIGUES, Juiz de Direito, Vara da Região Leste 2 de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para acumular, 2ª Vara Criminal do Foro Regional de São Miguel Paulista de 22/06/2017 a 26/06/2017.

FÓRUM DO FORO REGIONAL VI - PENHA DE FRANÇA

Dra. LUCIANA MENDES SIMÕES BOTELHO, Juíza de Direito, 4ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, para auxiliar, 3ª Vara Cível do Foro Regional VI - Penha de França, no final do Titular I, de 10/07/2017 a 13/07/2017, sem prejuízo de sua vara.

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - IMPRENSA MANUAL - Processo nº 548/76

Helena Galardi Polillo e outros

Página 978

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

IMPRENSA MANUAL
Processo nº 548/76, Ação de Usucapião, Helena Galardi Polillo e outros Certidão fls. 269: Certifico e dou fé que os autos encontram-se encontram em Cartório para serem compulsados. Usuc. 548/76. Adv. Dra. Ana Lúcia Gomes Mota (OAB/SP- 88.203)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 0015515-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0072133-32.2003.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marileine Rita Russo - Multicoil Equipamentos Ltda - Marileine Rita Russo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 0015515-76.2017.8.26.0100 (processo principal 0072133-32.2003.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Marileine Rita Russo - Multicoil Equipamentos Ltda - Marileine Rita Russo - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença apresentada por Multicoil Equipamentos Ltda.. Intimada ao pagamento do valor de R$ 8.532,49 às fls. 166 dos autos, relativa a honorários sucumbenciais.Alega a impugnante que a correção monetária deve incidir apenas a partir de dezembro de 2012, data em que ocorreu a publicação do v. Acórdão que confirmou a sentença de primeiro grau, e que os juros de mora são devidos apenas após sua intimação para pagamento. Apresentou comprovante de agendamento de pagamento de depósito judicial para o dia 14/07/2017, no valor de R$ 5.145,29, que entende devido.Resposta da impugnada às fls. 44/52.É o relatório.Decido. Razão assiste à impugnante. A correção monetária sobre os honorários de sucumbência incide apenas a partir de seu arbitramento. Não há que se falar em incidência desde 2007, eis que a sentença emitida em 2007 foi reformada e a sucumbência redistribuída em Segunda Instância. Logo, o arbitramento ocorreu em dezembro de 2012, e é a partir de tal data que deve ser calculada a correção.Nesse sentido:Os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, sofrem correção monetária a partir do seu arbitramento. (EDcl no AgRg no AREsp 249.813/SP, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 28/05/2013, DJe 20/06/2013)No que tange aos juros, estes incidem após o devedor ser constituído em mora, o que se dá pela intimação para pagamento. Consoante reiterado entendimento jurisprudencial:(...) em se tratando de honorários advocatícios sucumbenciais, o termo inicial dos juros moratórios é a data da intimação do executado para a fase de cumprimento da sentença a ser eventualmente iniciada caso não seja voluntariamente adimplida a obrigação." (EDcl no REsp 1423288/PR, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 18/12/2014, DJe 05/02/2015) Aponto que não podem ser considerados como pagamento os documentos de fls. 41/42, posto que se referem a data futura: 14/07/2017.Por fim, não vislumbro má-fé nos cálculos da exequente, atribuível, a conta equivocada, a entendimento diverso da jurisprudência dominante, excluindo-se conduta maliciosa com vistas a enganar o Juízo.Ante o exposto, ACOLHO a impugnação apresentada, devendo a exequente apresentar novos cálculos, nos moldes acima descritos, em cinco dias.Condeno o impugnado em honorários, de 20% sobre a diferença apurada.Intime-se. - ADV: MARILEINE RITA RUSSO (OAB 142365/SP), MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA (OAB 124160/SP), JEFFERSON DO AMARAL GENTA (OAB 137674/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1000038-93.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - ITAU UNIBANCO S.A.

Página 980

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1000038-93.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Thabata Aparecida Nagahiro - ITAU UNIBANCO S.A. - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thabata Aparecida Nagahiro, diante da negativa em proceder ao registro da certidão de escritura pública de reconhecimento e dissolução de união estável, lavrada pelo 29º Tabelião de Notas da Capital, pela qual se transmitiu o imóvel matriculado sob nº 113.179.Os óbices registrários referem-se: a) à necessidade de inclusão da atual esposa de Daniel Medina Guimarães como anuente do ato, nos termos do artigo 1.647 do CC; b) a partilha dos direitos aquisitivos do apartamento entre a suscitada e seu ex conjuge e não o seu domínio, uma vez que Daniel não é proprietário em razão

da alienação fiduciária, na proporção de 50% a cada um; c) formalizar a anuência do credor fiduciário Itaú Unibanco S/A, nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/97.A suscitada não apresentou impugnação junto a este juízo (certidão - fl.89), mas manifestou-se perante a Serventia Extrajudicial (fls.59/77), aduzindo que o registro do título deve ser efetuado em consonância com os princípios da inscrição, presunção, fé pública, prioridade, legalidade e continuidade. Afirma que a escritura de reconhecimento e dissolução de união estável é documento que reune todos os requisitos de validade e perfeição estabelecidos pela lei, assim não há óbice para seu registro. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.93/95 e 138). A suscitada falou às fls.100/104, corroborando a manifestação apresentada junto à Serventia Extrajudicial. Juntou documentos às fls.106/126.O credor fiduciário aduziu que deve permanecer o devedor fiduciante, como instituído no titulo executivo representado pelo contrato de alienação fiduciária (fl.132).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Preliminarmente, de acordo com o princípio tempus regit actum, à qualificação do título aplicam-se as exigências legais contemporâneas ao registro, e não as que vigoravam ao tempo de sua lavratura.O Conselho Superior da Magistratura tem considerado que, para fins de registro, não importa o momento da celebração do contrato, em atenção ao princípio "tempus regit actum", sujeitando-se o título à lei vigente ao tempo de sua apresentação (Apelação Cível nº, 115-6/7, rel. José Mário Antonio Cardinale, nº 777-6/7, rel. Ruy Camilo, nº 530-6/0, rel. Gilberto Passos de Freitas, e, mais recentemente, nº 0004535- 52.2011.8.26.0562, relatada por V. Exa.).Logo, o argumento de que a constituição e após a dissolução da união estável entre a suscitada e seu ex companheiro ocorreu anteriormente aos registros e averbações na matrícula não devem prevalecer, sendo que para a qualificação do título é observada a data da apresentação do título na Serventia Extrajudicial, bem como eventual conduta criminosa ou pedido de indenização devem ser apuradam na via ordinária, com a incidência do contraditório e ampla defesa.Na presente hipótese, verifica-se que de acordo com a escritura pública de reconhecimento e dissolução de união estável (fls.81/83), a suscitada e Daniel iniciaram o relacionamento em 23.06.2009, sendo certo que se aplicam às uniões estáveis, salvo disposição expressa em contrário, o regime da comunhão parcial de bens. Na dissolução do vínculo fizeram referencia à aquisição de 50% a cada um do imóvel matriculado sob nº 113.179.Conforme registro nº 07, o imóvel foi adquirido exclusivamente por Daniel Medina Guimarães em 07.05.2010, que se encontrava no estado civil de separado judicialmente, sendo que na mesma data por instrumento particular Daniel transferiu a propriedade resolúvel do imóvel a Caixa Econômica Federal, para garantir a dívida de R$ 216.000,00, que foi quitada e consequentemente a garantia cancelada em 10.03.2016 (Av.09). Todavia, tendo em vista o novo casamento de Daniel em 15.04.2016 no regime da comunhão parcial de bens de bens com Bianca Milano Faraco, e com anuência de sua atual esposa foi dado imóvel em garantia ao banco ITAÚ UNIBANCO S/A para garantia do assegurar o empréstimo de R$ 199.009,91, a propriedade do imóvel encontra-se na titularidade da instituição financeira.Como é sabido, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público ou particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do imóvel durante o período em que vigorar o financiamento. Logo, é imprescindível a retificação da escritura pública para incluir como anuente a atual esposa de Daniel, tendo em vista que nenhum dos cônjuges, salvo no regime da separação total de bens, pode sem autorização do outro, alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis.Em relação ao segundo óbice, equivocadamente a partilha fez referência a 50% do imóvel a cada cônjuge, todavia, a partilha deve referir-se aos direitos aquisitivos do imóvel e não ao seu domínio, uma vez que Daniel transferiu ao credor fiduciário a propriedade resolúvel do imóvel, ficando com a posse direta sobre o bem. Por fim, ainda que assim não fosse, é necessária a anuência do credor fiduciário. Nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/97: "Art. 29. O fiduciante, com anuência expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações" (g.n)Por fim, conforme informações do Registrador, Daniel adquiriu três vagas de garagem, objeto das matrículas nºs 164.339, 164.340 e 171.022, as quais poderão eventualmente integrar a partilha, já que as aquisições ocorreram na vigência da união estável. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Thabata Aparecida Nagahiro, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 29 de maio de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ELVIO HISPAGNOL (OAB 34804/SP), VILMA MARIA MARTINS RANGEL GARCIA (OAB 305392/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1004326-84.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - Reclamação - Sistema Financeiro de Habitação - Desconto de emolumentos

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1004326-84.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Eduardo Pontieri - Eduardo Pontieri - Reclamação - Sistema Financeiro de Habitação - Desconto de emolumentos - Valor que se aplica a todos os atos registrais, observando o valor financiado - Não foi apurada qualquer falta funcional do registrador - ImprocedenteVistos.Trata-se de reclamação formulada por Eduardo Pontieri em face do Oficial do 2º Registro de Imóveis de São Paulo, envolvendo a cobrança de emolumentos referentes aos imóveis financiados junto ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), objeto das matriculas nºs 19.273 e 19274.O reclamante questiona a forma de aplicação do desconto de 50% dos valores do emolumento, nos termos do artigo 290 da Lei de Registros Públicos, razão pela qual buscou as devidas informações junto à Serventia. Aduz que as porcentagens foram consideradas de forma indiscriminada, uma vez que constam percentuais diversos relativos a cada registro realizado.Esclarece que, apesar de inúmeras consultas e mensagens de correio eletrônico enviados à Serventia, não obteve resposta favorável, sendo que não houve justificativa sobre quadro de valores utilizados para cobrança, bem como os devidos descontos relativos aos registros sem que fossem de fato solucionadas as dúvidas acerca daqueles cálculos.Juntou documentos às fls.12/195. Requer a devolução em décuplo do valor pago indevidamente.O Registrador informa que os registros de venda e compra possuem uma parte financiada e outra não financiada, sendo que em relação à financiada foi dado desconto de 50% e em relação a outra parte foi integralmente cobrado, em proporcionalidade ao valor da venda e compra e do valor atribuído à unidade autônoma da vaga de garagem. Salienta que o desconto foi aplicado nos termos do artigo 290 da Lei de Registros Públicos, bem como do Provimento 37/2013 (fls.202/211 e 221/224).Intimado das informações do Registrador, o reclamante manifestou-se às fls.214/217, sustentando a revogação do Provimento CG 23/2012 pelo Provimento CG 37/2013, e consequentemente o item 112.1 do Cap. XX das Normas de Serviço em vigor revogou o que dispunha o item 104.1.É o relatório.Passo a fundamentar e decidir.A hipótese em questão versa sobre o desconto de 50% na cobrança dos emolumentos relativos aos imóveis adquiridos pelo SFH.Pois bem, de acordo com o item 112.1 do Capítulo. XX das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça:"112.1. Em caso positivo, a redução para cobrança dos emolumentos prevista no art. 290, da Lei nº 6.015/73, incidirá sobre todos os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária"A expressão todos os atos, não alterou a critério de cobrança dos emolumentos, como faz crer o reclamante. Conforme exposto pelo registrador, os registros de venda e compra possuem uma parte financiada e outra não, sendo que o desconto de 50% somente incide sobre aquela financiada.No tocante à cobrança dos emolumentos e eventuais descontos, cabe referencia ao CGJSP 105.563/2009 , que abordou o tema, fixando o entendimento que o desconto deve incidir no valor do financiamento:"Nos termos do art. 290, caput, da Lei n. 6.015/1973 , "Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento)". Já em conformidade com o subitem I.8.1 das Notas Explicativas da aludida Tabela de Custas e Emolumentos, "Salvo o registro dos contratos de aquisição imobiliária financiada previstos no item 1.1 da tabela [registro de contrato de aquisição imobiliária com recursos do FGTS ou integrantes de programas habitacionais - COHAB e CDHU], os demais serão cobrados de conformidade com o item 1, com redução de 50%, exclusivamente sobre o financiamento, nos termos do art. 290 da Lei Federal nº 6.015/1973 ".(PROVIMENTO CG 23/2012.EMOLUMENTOS-SFH- SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. CGJSP - PROVIMENTO:23/2012 LOCALIDADE:São Paulo DATA DE JULGAMENTO:19/09/2012 DATA DJ:20/09/2012 RELATOR:José Renato Nalini)Conforme os documentos juntados às fls.205/211, foi apresentada claramente a planilha referente aos descontos havidos no valor da compra do apartamento e da vaga de garagem, bem como o motivo das porcentagens dos descontos em cada caso.Portanto, não há que se falar em cobrança e recebimento pelo Senhor Registrador de valores superiores aos previstos na legislação relativa aos emolumentos. Consequentemente, inviável se mostra a imposição da pena de multa prevista no art. 32, caput, da Lei Estadual n. 11.331/2002 e da obrigação de restituir o décuplo da quantia irregularmente cobrada (art. 32, § 3º, do mesmo diploma legal). Essa compreensão é reiterada em várias decisões da E. Corregedoria Geral da Justiça, a exemplo do extrato do parecer do Dr. Gustavo Henrique Bretas Marzagão, MM Juiz Assessor da Corregedoria no processo n. 2012/ 00061322, conforme segue: "Inviável, destarte, a aplicação da multa e da devolução do décuplo previstos no art. 32 e § 3°. da Lei Estadual n° 1 1.331/02. conforme a atual orientação desta Corregedoria Geral: A jurisprudência desta Corregedoria Geral é firme no sentido de que a devolução do décuplo do valor cobrado a maior e a instauração de procedimento disciplinar pela cobrança indevida dependem da verificação de dolo. má-fé ou erro grosseiro: Como já se decidiu no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a restituição em décuplo tem cabida somente quando a cobrança de importância indevida ou excessiva advém de erro grosseiro, dolo ou má-fé. Nesse sentido decisão exarado em 1º de março de 2004 pelo cuido Corregedor Geral da Justiça, Desembargador José Mário António Cardinale no processo n. 80/04, em que aprovado parecer elaborado pelo pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria José Marcelo Tossi Silva, com a seguinte ementa: 'Emolumentos - Oficial de Registro de Imóveis - Cobrança em excesso - Ausência de dolo. ou má-fé - Devolução em décuplo indevida - Recurso não provido'". (Proc. CG

2010/34918).Logo, tem-se que estão desprovidas de qualquer fundamento as alegações da requerente e não há que se falar em violação dos deveres funcionais do Oficial Registrador que autorizem a aplicação de qualquer sanção administrativa. Diante do exposto, determino o arquivamento do presente feito.Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento.P.R.I.C.São Paulo, 29 de maio de 2017Tânia Mara AhualliJuíza de Direito - ADV: EDUARDO PONTIERI (OAB 234635/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1018185-70.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Nelson Contro Junior

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1018185-70.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Nelson Contro Junior - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Nelson Contro Júnior em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando o cancelamento da hipoteca registrada sob nº 05, na matrícula nº 57.537, sob a alegação de prescrição da dívida. Juntou documentos às fls.09/35.O Registrador informa que o imóvel foi dado em hipoteca por instrumento particular de 16.06.1989, figurando como credor Itaú S/A Crédito Imobiliário, devendo a dívida ser paga em 192 prestações mensais. Todavia, não obstante ter decorrido o prazo contratual, o prazo de validade da hipoteca convencional de 30 anos não foi alcançado (fls.42/47).A instituição financeira manifestou-se às fls.54/56, discordando do pretendido cancelamento da hipoteca que onera o imóvel. Juntou documentos às fls.79/109.O Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.113/114).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial e a D Promotora de Justiça.Entendo que o tema não está adstrito à apreciação em sede administrativa, devendo ser remetido às vias ordinárias. O credor hipotecário não concorda com a pretensão, opondo impedimentos de ordem material, que devem ser objeto de apreciação em ação judicial. Ao Registrador cabe apenas a averiguação da regularidade formal dos títulos e a observância das normas registrarias. As questões de fundo, atinentes ao direito material, não podem ser por ele consideradas ou avaliadas.Em princípio, a falta de anuência do credor hipotecário, por si só, impede o cancelamento da hipoteca.E ainda que assim não fosse, de acordo com o artigo 251 da Lei de Registros Públicos:"Art. 250 : O cancelamento de hipoteca só pode ser feito:I - à vista de autorização expressa ou quitação outorgada pelo credor ou seu sucessor, em instrumento público ou particular;II - em razão de procedimento administrativo ou contencioso, no qual o credor tenha sido intimado (art 698 do Código de Processo Civil);III -na conformidade da legislação referente às cédulas hipotecárias".Na presente hipótese, nenhum dos requisitos foram preenchidos, além de não ter decorrido o prazo máximo de validade da hipoteca, qual seja, 30 (trinta) anos, nos moldes do artigo 1485 do Código Civil e 238 da Lei de Registros Públicos. Conclui-se que a autorização para o cancelamento da averbação da hipoteca junto a matrícula do imóvel caracterizaria o esvaziamento da garantia, em total prejuízo do Banco Itaú S/A, que não teria como reaver seu crédito. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências formulado por Nelson Contro Júnior em face do Oficial do 10º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho o gravame que incide na matrícula nº 57.537.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 29 de maio de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: PAULO LUIZ ZSCHOKA (OAB 153701/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1022832-11.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1022832-11.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - REGISTROS PÚBLICOS - João Soares de Lima - Vistos.Recebo as petições e documentos de fls.97/102 e 104/105 como emenda à inicial. Anote-se.À oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para informações, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: LEANDRO DINIZ SOUTO SOUZA (OAB 206970/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - â€‹Processo 1024595-47.2017.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1024595-47.2017.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Maria de Fátima Paiva Duarte - Vistos.Fl.91: Ante as razões expostas, defiro à requerente o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para apresentação do documento original junto à Serventia Extrajudicial.Dê-se ciência ao registrador.Int. - ADV: ANDRE DOS SANTOS GUINDASTE (OAB 261261/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1025318-03.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Obrigações - Federação Espírita do Estado de São Paulo - Feesp - REINALDO GONCALVES DE TOLEDO

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1025318-03.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Obrigações - Federação Espírita do Estado de São Paulo - Feesp - REINALDO GONCALVES DE TOLEDO - Vistos.Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela Federação Espírita do Estado de São Paulo, em face da sentença proferida às fls.463/466., sob a alegação de estar eivada de obscuridade.É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Em que pese os argumentos dispendidos pela embargante às fls. 473/474, verifico que se pretende nova análise das teses lançadas e consequentemente a modificação do julgado, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá a embargante socorrer-se do recurso apropriado cabível à espécie. No mais, apesar das ponderações feitas, nada de novo foi acrescido que permita a atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração, sendo que os fatos expostos na inicial foram expressa e diretamente enfrentados na sentença prolatada. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, porém REJEITO-OS, MANTENDO A SENTENÇA tal como lançada.Int. - ADV: CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO (OAB 107507/SP), LEONARDO FOGACA PANTALEAO (OAB 146438/SP)

↑ Voltar ao índice

Dúvida - Registro de Imóveis - Andrea de Marco Natali - "Dúvida - Registro Formal de Partilha

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1025560-25.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Andrea de Marco Natali - "Dúvida - Registro Formal de Partilha - Necessidade de constar o valor dos imóveis partilhados para fins de constatação de incidência dos impostos ITCMD ou ITBI - ausência de esclarecimento da propriedade do imóvel - casamento sob o regime da separação obrigatória de bens - Sumula 377 do STF - principio da continuidade - Dúvida procedente"Vistos.Trata-se de dúvida inversa suscitada por Andrea de Marco Natali em face da negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de sentença extraída dos autos da Ação de Separação Consensual (processo nº 0212531-24.2006.8.26.0100), que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente ao imóvel objeto da matrícula nº 62.542.Os óbices registrários referem-se: a) ausência de constatação dos valores atribuídos aos imóveis, objeto da partilha, o que impede a verificação de eventual excesso de meação, acarretando a incidência de imposto; b) aditamento da partilha, a fim de esclarecer a propriedade do imóvel, ou seja, se pertencia ao casal Maria Helena Marx Davis e Francis Selwyn Davis ou exclusivamente ao último. Juntou documentos às fls.52/79.Insurge-se a suscitante dos óbices impostos, sob o argumento de que se trata de título judicial, constituído de sentença homologatória da separação e assinado por todas as partes interessadas. Apresentou documentos às fls.05/40.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.83/86).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial Registrador e a Douta Promotora de Justiça.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Como é sabido, ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD e o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada.Assim, faz-se necessária a demonstração dos valores atribuídos aos imóveis partilhados, para saber se houve excesso de meação decorrente da partilha, ao qual incidiria o fator gerador dos impostos ITBI ou ITCMD, dependendo da gratuidade ou não do ato da transação.E ainda, com relação ao segundo óbice, com razão o Registrador. Por força do princípio da continuidade, uma inscrição (lato sensu) subsequente só transfere um direito se o direito por transferir efetivamente estiver compreendido, objetiva e subjetivamente, na inscrição (lato sensu) antecedente que lhe dá fundamento, ou seja, para que se faça a inscrição subsequente, é necessário que o disponente possa, objetiva e subjetivamente, dispor do direito, o que só se pode concluir pela própria inscrição antecedente. Segundo Narciso Orlandi Neto:"No sistema que adota o princípio da continuidade, os registros têm de observar um encadeamento subjetivo. Os atos têm de ter, numa das partes, a pessoa cujo nome já consta do registro. A pessoa que transmite um direito tem de constar do registro como titular desse direito, valendo para o registro o que vale para validade dos negócios: nemo dat quod non habet" (Retificação do Registro de Imóveis, Juarez de Oliveira, pág. 55/56).Pois bem, a aquisição do bem em questão por Francis Davis ocorreu na constância do casamento com Maria Helena, sob o regime da separação obrigatória de bens, logo aplica-se na presente hipótese a Súmula 377 do STF que dispõe que:"No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento."Esta é uma presunção relativa, que como bem exposto na impugnação. Assim, pode ser afastada, diante de pacto antenupcial ou prova de que foi adquirido com esforço individual de um dos cônjuges, o que deve ser feito na via judicial. A partilha não esclarece a que título todo o bem foi transmitido ao cônjuge varão, se houve a efetiva transferência da propriedade

da esposa ao marido ou se o domínio sempre pertenceu exclusivamente a ele. Logo, é imprescindível o aditamento do Formal de Partilha para os esclarecimentos devidos.E ainda, conforme informações do registrador, a vaga de garagem, objeto da matricula nº 62.543, registrada em nome do casal Francis e Maria Helena, não foi mencionada na carta de sentença que se pretende registrar, consequentemente, poderá haver necessidade de sobrepartilhar referido bem.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversamente suscitada por Andrea de Marco Natali em face da negativa do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo, 29 de maio de 2017.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: DANILO AUGUSTO BERTOLINI (OAB 242479/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1026055-69.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1026055-69.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Municipalidade de São Paulo - Vistos.Abra-se vista ao Ministério Público, após tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1033282-13.2017.8.26.0100

Dúvida - Cumprimento de mandado - Joana Nazaré Zeferino

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1033282-13.2017.8.26.0100 - Dúvida - Cumprimento de mandado - Joana Nazaré Zeferino - Vistos.Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joana Nazaré Zeferino, diante da negativa em proceder ao registro da carta de adjudicação extraída dos autos nº 0028990-41.2013.8.26.0003, que tramitou perante o MMº Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional III - Jabaquara, referente ao imóvel matriculado sob nº 62.335.Os óbices registrários referem-se: a) à necessidade de apresentação e registro do Formal de Partilha extraído dos autos de inventário ou arrolamento dos bens deixados por Antonia das Neves Moacir, em consonância com o princípio da continuidade, uma vez que constou no pólo passivo apenas um dos proprietários (Herminio Moacir); b) ausência de comprovante de recolhimento do imposto ITBI. Em relação ao segundo óbice, informa o Oficial que foi regularmente comprovado, remanescendo apenas a primeira exigência. Juntou documentos às fls.05/246.A suscitada alega que não houve inventário pelo falecimento de Antonia, tendo em vista a inexistência de bens a inventariar. Esclarece que as herdeiras de Antonia (Eliana Teixeira, Eliete Salgado e Edna Mara Moacir) foram devidamente citadas e se manifestaram a favor da adjudicação (fls.247/255). O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.267/269). É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Tendo em vista o cumprimento do segundo óbice, resta a

análise da primeira exigência, qual seja, a necessidade de apresentação e registro do Formal de Partilha extraído dos autos de inventário ou arrolamento dos bens deixados por Antonia das Neves Moacir, em consonância com o princípio da continuidade, sendo que constou no pólo passivo apenas um dos proprietários.Pois bem, preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fólio real.O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação cível n.413-6/7).Neste sentido a apelação cível nº 464-6/9, de São José do Rio Preto:"Apesar de se tratar de título judicial, está ele sujeito à qualificação registrária. O fato de tratar-se o título de mandado judicial não o torna imune à qualificação registrária, sob o estrito ângulo da regularidade formal, O exame da legalidade não promove incursão sobre o mérito da decisão judicial, mas à apreciação das formalidades extrínsecas da ordem e à conexão de seus dados com o registro e a sua formalização instrumental".Nessa linha, também o E. Supremo Tribunal Federal já decidiu que:"REGISTRO PÚBLICO - ATUAÇÃO DO TITULAR - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA LEVANTADA - CRIME DE DESOBEDIÊNCIA - IMPROPRIEDADE MANIFESTA. O cumprimento do dever imposto pela Lei de Registros Públicos, cogitando-se de deficiência de carta de adjudicação e levantando-se dúvida perante o juízo de direito da vara competente, longe fica de configurar ato passível de enquadramento no artigo 330 do Código Penal - crime de desobediência -, pouco importando o acolhimento, sob o ângulo judicial, do que suscitado" (HC 85911 / MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, j. 25/10/2005, Primeira Turma).Sendo assim, fica claro que não basta a existência de título proveniente de órgão jurisdicional para autorizar automaticamente o ingresso no registro tabular.Portanto, superada a questão sobre o ingresso do título judicial, passa-se à análise do princípio da continuidade, explicado por Afrânio de Carvalho, da seguinte forma: "O princípio da continuidade, que se apóia no de especialidade, quer dizer que, em relação a cada imóvel, adequadamente individuado, deve existir uma cadeia, de titularidade à vista da qual só se fará a inscrição de um direito se o outorgante dele aparecer no registro como seu titular. Assim, as sucessivas transmissões, que derivam umas das outras, asseguram a preexistência do imóvel no patrimônio do transferente" (Registro de Imóveis, Editora Forense, 4ª Ed., p. 254).Ou seja, o título que se pretende registrar deve estar em conformidade com o inscrito na matrícula.Assim, não há como registrar a carta de adjudicação enquanto os réus da ação, ora adjudicados, não constarem na respectiva matrícula como titulares de direitos. Na presente hipótese, sequer houve o registro de eventual partilha dos bens do Espólio de Antonia das Neves Moacir , sendo que tal fato fere o princípio da segurança jurídica. Como bem ponderou o D Promotor de Justiça: "Não prospera a alegação da suscitada de que o inventário não foi aberto por não haverem bens a inventariar, na medida em que o imóvel aqui discutido fazia parte do acervo pertencente a Antonia, e como tal, deveria ter sido partilhado".Observa-se que tal questão já foi enfrentada por este Juízo nos autos da dúvida nº 937/94, na qual o insigne magistrado Drº Ricardo Mair Anafe, com propriedade consignou:"D'outra feita, a Adjudicação Compulsória, não cria nem transfere domínio, cingindo-se a pretensão de cumprir declaração de vontade negocial, cuja eficácia jurídica assume. De tal arte que a Cara de Adjudicação não pode mais deo que poderia o instrumento do negócio jurídico (ato notarial de compra e venda), por óbvio (Cf. Conselho Superior da Magistratura: A.C. 7234-0/9, São Paulo). Assim, se outorgada fosse escritura de venda e compra, deveria participar, obrigatoriamente, o titular dominial, intervindo o compromissário comprador, não havendo azo plausível para se excluir o requisito no título judicial".De acordo com o R.01/62.335 (fls.21/22), o imóvel foi vendido para Herminio Moacir, casado sob o regime da comunhão de bens com Antonia das Neves Moacir, logo a cônjuge virago deveria constar do pólo passivo na ação de adjudicação do bem, ou havendo seu falecimento deveria ser apresentado o Formal de Partilha, para apura se os herdeiros legítimos ou quem herdou sua parte do imóvel foi devidamente citado na ação. Mostrase correto o óbice imposto pelo registrador.Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 8º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Joana Nazaré Zeferino, e mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1036558-52.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Ione Koster Jorge Aguiar

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1036558-52.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ione Koster Jorge Aguiar - Vistos.Trata-se de duvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ione Koster Jorge Aguiar, tendo em vista a negativa de registro da carta de sentença extraída dos autos de divórcio e partilha dos bens da suscitada e de César Rodrigues Lopes (processo nº 000.04.090807-0), que tramitou perante o MMº Juízo da 10ª Vara da Família e Sucessões da Capital, referente ao imóvel matriculado sob nº 165.601.Os óbices registrários referem-se: a) aditamento da partilha a fim de constar os direitos aquisitivos do imóvel entre a suscitada e seu ex cônjuge e não o seu domínio, uma vez que o imóvel foi alienado fiduciarimente à Brascan Imobiliária Incorporações S/A; b) necessidade de formalizar a anuência da credora fiduciária, nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/97; c) ausência do esboço completo da partilha de bens, o que impede a qualificação do título, principalmente no que concerne ao recolhimento dos impostos; d) tendo em vista a informação de que o ex cônjuge pagou a suscitada quantia para equalizar a divisão, há indícios da incidência do imposto ITBI, sendo necessária a comprovação do recolhimento ou a declaração expressa de sua isenção.A suscitada apresentou impugnação às fls.85/89. Alega ser dispensável a anuência da credora fiduciária, uma vez que o bem foi partilhado entre o casal, que já era devedor fiduciante, bem como se trata de título judicial constituído por sentença homologatória, no qual restou explícito que a divisão foi igualitária. Apresentou documentos às fls.90/97.O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.106/110).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Com razão o Oficial Registrador e o Ministério Público.Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação (positiva ou negativa), para ingresso no fólio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7).Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os principios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei, a análise do título deve obedecer as regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico.Ao contrário do que faz crer a suscitada, ela e seu ex marido não são proprietários do imóvel, que foi dado em garantia fiduciária à Brascan Imobiliária Incorporações S/A. Daí que a partilha deve referir-se aos direitos aquisitivos do imóvel e não ao seu domínio, vez que as partes detém a posse direta sobre o bem e a titularidade é da instituição financeira. Como é sabido, ao se constituir a alienação fiduciária, tanto por instrumento público ou particular, a propriedade do imóvel é transferida para o credor, ficando o devedor na posse direta do imóvel durante o período em que vigorar o financiamento. Neste contexto, também é necessária a anuência da credora fiduciária. Nos termos do artigo 29 da Lei 9.514/97:"Art. 29: O fiduciante, com anuência expressa do fiduciário, poderá transmitir os direitos de que seja titular sobre o imóvel objeto da alienação fiduciária em garantia, assumindo o adquirente as respectivas obrigações" (g.n).Logo, é imprescindível a concordância da instituição financeira, que sofrerá os impactos da alteração do contrato de alienação fiduciária, ainda que a transferência relativa aos direitos aquisitivos ocorra entre os devedores.Por fim, como é sabido, ao oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe foram apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD e o ITBI, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada. Assim, faz-se necessário a demonstração dos valores atribuídos aos imóveis partilhados, a fim de verificar se houve excesso de meação decorrente da partilha, no qual incidiria o fato gerador dos impostos ITBI ou ITCMD, dependendo ou não da gratuidade da transação.Ao que se depreende da sentença homologatória (fls.17/19), no item 6, "o cônjuge varão a fim de equalizar a partilha pagará à suscitada a quantia de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)". Como bem exposto pela Douta Promotora de Justiça: "tal dúvida, obviamente só será sanada com a apresentação do valor de todos os imóveis partilhados e com a comprovação do recolhimento do tributo devido ou de sua expressa isenção".Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pela Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Ione Koster Jorge Aguiar, e mantenho os óbices registrários.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C. - ADV: LUIZ MANOEL GARCIA SIMOES (OAB 69227/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1036633-91.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros

Página 985

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1036633-91.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - João Carlos dos Santos e outros - Vistos.Recebo o recurso de apelação interposto pela Douta Promotora de Justiça às fls.65/71 em seus regulares efeitos. Anote-se.Remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe.Int. - ADV: REGINALDO NUNES WAKIM (OAB 67577/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1046039-39.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Beatriz Schlobach Moysés Carvalho

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1046039-39.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Beatriz Schlobach Moysés Carvalho - Vistos.Fls.91/107: Mantenho a decisão de fls.88/89 pelos seus próprios fundamentos.Ressalto que este Juízo administrativo não detém competência para análise das provas colecionadas, não estando apto a conhecer de qualquer procedimento de jurisdição voluntária, mas apenas os que envolvem erros materiais adstritos aos registros de imóveis, pela via de pedidos de providências e dúvidas. Logo, a análise dos documentos juntados pela requerente (fls.94/107) deverá se dar pelo juízo cível.A averbação pretendida depende de uma declaração judicial, que acarretará, como consequência, a averbação no fólio real. Feitas estas considerações, cumpra-se a parte final da decisão de fl.89.Int. - ADV: PEDRO MAURILIO SELLA (OAB 39582/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1048355-59.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ''''Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcipações Ltda e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1048355-59.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - ''''Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - Municipalidade de São Paulo - - Stan Empreendimentos e Parcipações Ltda e outro - Às notificações e cientificações necessárias.Int. - ADV: EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO (OAB 26548/SP), ARTHUR LISKE (OAB 220999/SP), ALLAN DE MATOS (OAB 320088/SP), LILIANA MARIA CREGO FORNERIS (OAB 100212/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1050696-24.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça

Página 986

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1050696-24.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Paulo Antonio Rabaça - - Marcia Cristina Rabaça - - Marco Antonio Rabaça - - Mauricio Antonio Rabaça - Vistos.Primeiramente juntem os requerentes sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo por ausência de capacidade postulatória.Com a juntada da documentação, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. Int. - ADV: ALFREDO TAVARES PESSOA NETO (OAB 324355/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1050704-98.2017.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas

Página 986

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1050704-98.2017.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Silvia regina Guerra Sant'Annas - Vistos.Comprove o registrador, no prazo de 15 (quinze) dias, a efetiva intimação da suscitada acerca do presente procedimento.Após, aguarde-se o decurso de prazo para eventual apresentação de impugnação. Int. - ADV: DEBORA PEREIRA MENDES RODRIGUES (OAB 97380/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1071816-60.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VPM Empreendimentos e Participações Ltda - Jorge Luiz de Brito - - Sérgio Gal - - Sueli Regina Gal Fernandes - - Eduardo Benedito de Oliveira - - Ludovico Odair Rantiquieri e outros - Municipalidade de São Paulo e outro

Página 987

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1071816-60.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - VPM Empreendimentos e Participações Ltda - Jorge Luiz de Brito - - Sérgio Gal - - Sueli Regina Gal Fernandes - - Eduardo Benedito de Oliveira - - Ludovico Odair Rantiquieri e outros - Municipalidade de São Paulo e outro - Trata-se de ação proposta por VPM Empreendimentos e Participações Ltda. visando à retificação de área de imóvel descrito na inicial, matriculado no 16º CRI desta Comarca. Aduz a autora que, quando da realização de procedimento de desmembramento de matrícula, houve divergência entre a metragem constante no CRI e aquela apontada pelo engenheiro por ela contratado. Requereu, então, a retificação do registro, a fim de que espelhe a real situação do bem.Houve manifestação do Registrador competente, no sentido da viabilidade da retificação pretendida.A fls. 251/254, houve impugnação apresentada por Ludovico Odair Rantiquieri e Joana Aparecida Rantiquieri, alegando serem parte ilegítima, uma vez que venderam o imóvel a Carlos Fernando Alfano, que não realizou as anotações registrais necessárias. Pediram a nomeação à autoria de Carlos. No mérito alegou que a autora não descreveu adequadamente os marcos divisórios divergentes.A fls. 272/273, Sérgio Gal, Vânia Aparecida Aníbal Gal e Hilda Freschi Gal disseram não impugnar o pedido.Fls. 280/287: impugnação de Eduardo Benedito de Oliveira e Bernadete Semionovas Oliveira, alegando que não fazem confronto com o imóvel da autora no lado em que se alega inexatidão registral.No mesmo sentido, fls. 299/301, na impugnação de Sueli Regina Gal Fernandes; fls. 303/305, na impugnação de Adelino Fernandes Filho; fls. 307/312, impugnação de Jorge Luiz de Brito e Ana Maria Casemiro de Brito; fls. 326/331, na impugnação de Arturo José Sueiro Cabo e Luciney Migliorin Sueiro; e fls. 338/343, de Marli Aparecida de Longhi Espassatempo, Cleber de Longhi Espassatempo, Cristiane de Longhi Espassatempo, Cibelle de Longhi Espassatempo Galdino e Alexandre José Galdino.A Municipalidade aduziu não ter interessa na demanda, a fls. 389.O MP se manifestou pela procedência da demanda.Decido.De acordo com o documento de fls. 34/37, "Memoriais Descritivos", trazido pela autora e elaborado por profissional técnico, existem diferenças entre as limitações reais do imóvel em comento e seu registro no CRI competente.O Registrador se manifestou aduzindo ser viável a retificação pretendida, com a notificação dos confrontantes.Quanto à impugnação de fls. 251/254, não há que se falar em ilegitimidade dos contestantes, uma vez que constam no registro de imóveis como proprietários do bem lindeiro, o que, para terceiros, gera presunção de domínio, nos termos legais. Nestes termos, também não há base legal para determinar a nomeação à autoria do pretenso adquirente do bem, figura sequer prevista no novel diploma processual.Os demais argumentos, bem como as outras impugnações apresentadas, são deveras genéricos ou não dizem respeito à alteração pretendida, referente ao "segmento G-H". Portanto, devem ser rejeitadas.Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para a retificação da matrícula nº 82.211, do 16º CRI da Capital, conforme memoriais e planta de fls. 34/35, 38 e 108/109, além daquela arquivada em cartório.DECRETO a extinção do processo com resolução do mérito (art. 487, I, do CPC).Nos termos da Portaria Conjunta 01/2008 das Varas de Registros Públicos da Capital, esta sentença servirá como mandado para registro, desnecessária a expedição de novos documentos.Custas e despesas pela parte autora. Sem condenação dos réus em honorários, ante o princípio da causalidade. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I. - ADV: DANIEL MONTEIRO GELCER (OAB 287435/SP), MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), AFFONSO CELSO DE ASSIS BUENO (OAB 58679/SP), JOÃO ROBERTO FERREIRA FRANCO (OAB 292237/SP), ROSEANNE ZEUN LEE GELCER (OAB 257143/SP), HUMBERTO ANTONIO LODOVICO (OAB 71724/SP), LAIRTON VANDERLEI GUERREIRO DOS SANTOS (OAB 257423/SP), EDSON DO ROSARIO RIUZO ONODERA (OAB 75036/ SP), SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SENA PEREIRA (OAB 185715/SP), JOAO BATISTA DA SILVA (OAB 149841/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1102119-91.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017

Processo 1102119-91.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Mauro Marcos Dereste e outro - Vistos.Fl.177: Diga a Municipalidade de São Paulo, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca do laudo pericial apresentado às fls.116/140.Sem prejuízo, manifestem-se os requerentes, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre os AR's negativos juntados às fls.170/171.Int. - ADV: MARCIA APARECIDA FLEMING MOTA (OAB 173723/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1107371-75.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1107371-75.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Maria Alice da Silva - Municipalidade de São Paulo e outro - 1 - Fls. 162/163: Diga a autora quanto ao novo valor de honorários estimados pelo Sr. Perito.2 - Prazo 10 dias.Int. - ADV: BRUNO CASSILHAS MARCONDES DE CARVALHO (OAB 290192/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1109185-88.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1109185-88.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Marli Alzira Valdi - Vistos.Fl.105: Anote-se o nome correto da requerente, qual seja, Marli Alzira Valdi.Ante os documentos juntados às fls.96/100, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se, tarjando os autos.Às notificações.Int. - ADV: GERVASIO DIAS DA LOMBA FILHO (OAB 366476/SP), WILLIAM CAVALCANTE (OAB 350927/SP), ROBERTO ALMEIDA DA SILVA (OAB 125138/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1121562-28.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1121562-28.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Joaquim dos Santos Raimundo e outro - Vistos.Fls. 174: Defiro o prazo suplementar de 15 dias, conforme requerido.Intime-se. - ADV: CAIO MARTINS CABELEIRA (OAB 316658/SP), MARCOS SAYEG (OAB 298876/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - Processo 1133520-74.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1133520-74.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Joaquim Cardoso - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Ante as informações de fls.139/140, torne sem efeito o documento de fl.131.Defiro à Municipalidade de São Paulo o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias para manifestação acerca da pretensão.Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: DORIVAL ANTONIO BIELLA (OAB 72417/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0267/2017 - â€‹Processo 1135270-14.2016.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0267/2017
Processo 1135270-14.2016.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Natalino Pinto Borges e outro - Vistos.Fl.71: Defiro aos requerentes os benefícios da justiça gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anote-se, tarjando os autos.Cumpra-se a decisão de fl.65. - ADV: ANDRÉIA APARECIDA CHINALIA PALMITESTA (OAB 150106/SP)

↑ Voltar ao índice

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - Expediente 0123787-47.2006

Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro Despacho em expediente

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Imprensa Manual:
Expediente 0123787-47.2006 Retificação de Registro de Imóvel Luci Esteves e outro Despacho em expediente: Vistos. Em face do mandado negativo, digam os interessados, tornando-me conclusos, após. Int. ADV. Luciano Oliveira da Silva (OAB/SP 228.120), Adilson Bernardino (OAB/SP 220.981)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0004694-47.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro - Maria Jose Baptista de Mesquita

Página 990

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2017
Processo 0004694-47.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 6ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional II de Santo Amaro - Maria Jose Baptista de Mesquita - Devidamente regularizada a representação processual, bem como considerando que a requerente é parte interessada, autorizo a vista dos autos no prazo legal.Após, tornem os autos ao arquivo.Int. - ADV: SILVANA VISINTIN (OAB 112797/SP), MARIO AUGUSTO MARCUSSO (OAB 133194/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0057236-47.2013.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Elizio Coelho

Página 995

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2017
Processo 0057236-47.2013.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcos Elizio Coelho - Vistos.Indefiro o pedido, uma vez que a providência não compete ao juízo, devendo o requerente se valer dos meios apropriados para tanto.Oportunamente, tornem ao arquivo.Intimem-se. - ADV: THALES GOMES DA SILVA COIMBRA (OAB 346804/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Processo 0028515.17.2015

D. Juízo da 2ª Vara da Família das Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2017
Processo 0028515.17.2015 Processo Admimistrativo 2VRP VISTOS, Trata-se de expediente verificatório iniciado em razão de comunicação do D. Juízo da 2ª Vara da Família das Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, acerca da expedição de certidão de óbito, na qual houve a omissão da indicação de um dos filhos constantes do assento (a fls. 02/83). O Sr. Oficial reconheceu o erro na expedição da certidão e referiu haver advertido o serventuário e o orientado para evitar equívocos semelhantes (a fls. 84 e 165/166). O Sr. Escrevente foi ouvido (a fls. 88), prestando o Sr. Oficial informações (a fls. 88/89 e 91/92). A pessoa que requereu e utilizou a certidão expedida de forma irregular foi ouvida (a fls. 104). O Sr. Tabelião prestou esclarecimentos a pedido do Ministério Público (a fls. 118). Foram ouvidos um dos interessados na expedição da certidão e outros escreventes da unidade (a fls. 153/154 e 159/161). Houve a juntada aos autos de cópia do Inquérito Policial Instaurado para apurar o fato (a fls. 180/554). O parecer da Representante do Ministério Público foi no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar em virtude de deficiência na administração da serventia pelo Sr. Titular (a fls. 731/732). É o breve relatório. DECIDO. É fato documentalmente provado a expedição irregular de certidão de óbito, na qual deixou de constar um dos herdeiros e que fora utilizada em processo judicial (a fls. 30 e 92). A apuração havida neste feito, em conformidade a suas finalidades, não permite conclusão acerca das circunstâncias da expedição da certidão pelo Sr. Escrevente; inclusive, há Inquérito Policial em curso para verificação do ocorrido. De outra parte, é possível excluir qualquer participação do Sr. Oficial na prática do ato irregular, bem como eventual causalidade com o acontecido. Não obstante, como se observa dos depoimentos do Sr. Escrevente que expediu a certidão e de outro que trabalhava no setor (a fls. 88 e 160), não havia rotina administrativa para conferência do conteúdo da certidão com o assento; assim, o próprio escrevente que emitia a certidão, a conferia. Essa situação, em tese, encerra violação do Sr. Titular do dever de orientação, fiscalização e de criação de rotinas administrativas confiáveis, passíveis de evitar o equívoco, sobretudo diante da convicção do Sr. Oficial de que houve simples erro; assim, houvesse rotina eficaz (a exemplo de conferência por pessoa diversa do escrevente que expedia a certidão), jamais teria ocorrido a irregularidade e os ilícitos decorrentes de sua utilização em processo judicial. Esta Corregedoria Permanente está ciente da possibilidade de erros, mesmo diante de todos os sistemas de orientação e controle. De fato, isso ocorre de forma frequente, ainda que não desejável e, sabidamente, não redunda em responsabilidade disciplinar. Contudo, o paradigma de solução do presente caso é pouco diverso ante a absoluta ausência de estrutura de conferência ao tempo do fato, aliás, como mencionado pelo Sr. Escrevente (a fls. 88), o que foi determinante para a irregularidade. Em razão a existência de Inquérito Policial em curso, desnecessário a comunicação do fato para fins do artigo 40 do Código de Processo Penal; entretanto, defiro o requerido pelo Ministério Público no item a da cota de fls. 732, oficiando-se como requerido. Ante ao exposto, presente os indícios de ilícito administrativo, instauro processo administrativo disciplinar em face do Sr. A. F., Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital; bem como determino ao Sr. Oficial o implemento de medidas de controle, já adotadas, evitando a repetição de erros semelhantes. Encaminhe-se cópia desta decisão ao D. Juízo da Juízo da 2ª Vara da Família das Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista, da Comarca da Capital e à E. Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Por fim, junte-se a estes autos cópia do processo apenso nº 0028514-32.2015.8.26.0100, para fins de extinção da mesma que trata dos mesmos fatos. Ciência ao Ministério Público. No mais, cumpra-se o determinado na Portaria, juntando-se o presente expediente àquela. P.R.I.C.

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0206/2017 - Portaria no 124/2017 RC

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0206/2017
Portaria no 124/2017 RC - O Doutor Marcelo Benacchio, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara de Registros Públicos e Corregedor Permanente do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, Considerando o apurado no expediente verificatório n. 0028515-17.2015.8.26.0100, no qual se constatou procedimento irregular, consistente na expedição de certidão de óbito com dados incompletos, em razão da ausência de estrutura de fiscalização a cargo do Sr. Oficial do Registro Civil; Considerando que em 21.02.2013 houve a expedição de certidão de óbito pelo Sr. Escrevente F.G.V. com irregularidade no campo das observações, uma vez que no assento constava que o falecido deixou quatro filhos e na certidão suprimiu-se um dos descendentes, havendo o nome de somente três filhos; Considerando que a referida certidão irregular foi utilizada em processo judicial, em prejuízo de herdeiro, redundando na instauração de Inquérito Policial; Considerando que ao tempo da expedição da certidão não havia sistema de conferência e ou controle antes da emissão de documentos, os quais eram expedidos por um escrevente, sem qualquer espécie de conferência por pessoa diversa, o que, em tese, impediria o equívoco; Considerando o dever funcional do Sr. Oficial em manter adequado sistema de controle e fiscalização dos atos praticados na unidade extrajudicial, especialmente assegurando a expedição de certidões com conteúdo correto, por meio de controle de conferência em suas emissões, em conformidade aos Princípios das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, da Lei n. 8.935/95 e a Lei n. 6.015/73; Considerando o dever do Sr. Titular da Delegação em cumprir as normas administrativas e legais incidentes em sua atividade quanto à correção e segurança dos atos de sua alçada legal; Considerando que o procedimento em questão configura, em tese, infração disciplinar capitulada no inciso I (inobservância das prescrições legais ou normativas) e II (conduta atentatória às instituições notariais e de registro) do artigo 31 da Lei 8.935/94; Considerando que os fatos chegaram ao conhecimento desta Corregedoria Permanente em 15.07.2015, por meio de ofício expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional V São Miguel Paulista da Comarca da Capital; Considerando que as faltas disciplinares, por sua natureza, induzem à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94; RESOLVE: Instaurar Processo Administrativo, contra o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito da Comarca da Capital, o Sr. A. F., pelas infrações inscritas no artigo 31, I (inobservância das prescrições legais ou normativas) da Lei 8935/94, cuja falta disciplinar, por sua natureza, induz à aplicação da penalidade de multa, reprimenda mais elevada, em tese, cabível, nos termos do artigo 32, inc. II, c.c. o art. 33, inc. II, da lei n. 8.935/94. Designo o próximo dia 22 de junho de 2017, às 14.00 h, na sala de audiências desta Vara, para interrogatório da Sr. A.F., ordenada a sua citação, observadas as formalidades necessárias. Requisitem-se informações sobre os seus antecedentes funcionais. Arrolo como testemunhas os Senhores F G V e S L P S, qualificados nos autos. Publique-se, registre-se e autue-se, comunicando-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 0025371-64.2017.8.26.0100 (processo principal 0183018-74.2007.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Ricardo Botos da Silva Neves - Ricardo Botos da Silva Neves - Vistos.1. Cuida-se de expediente relacionado a "cumprimento provisório de sentença". Como é sabido, o ordenamento processual brasileiro tem no recurso com efeito meramente devolutivo o substrato em que repousa a instauração do cumprimento provisório de sentença.O artigo 520, caput, do Código de Processo Civil prevê o cabimento do cumprimento provisório da sentença impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo.Feitos esses esclarecimento, preliminarmente, determino à parte autora que comprove nos autos em quais efeitos o recurso que desafiou a sentença foi recebido pelo Segundo Grau, em cinco dias.2. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES (OAB 143373/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0026056-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 0026056-71.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Laureano Munez Fernandez - Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados Roberto Toshikatsu Okubo e Vania Fátima de Matos Okubo, por publicação para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R$ 10.193,65).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: ANDREZA FERNANDA RENDELUCCI (OAB 245303/SP), ALEXANDRE MINGARELI DEL VALLE (OAB 242258/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 0026066-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Nobile - Construtora, Incorporadfora e Urbanizadora Ltda

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017

Processo 0026066-18.2017.8.26.0100 (processo principal 0133939-92.2008.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Nobile - Construtora, Incorporadfora e Urbanizadora Ltda - Vistos.1. O pedido de cumprimento definitivo da sentença atende completamente o disposto no artigo 524 do Código de Processo Civil. Por conseguinte, nos termos do artigo 523 do Código de Processo Civil, intime-se os executados Roberto Toshikatsu Okubo e Vania Fátima de Matos Okubo, por publicação, para, no prazo de 15 dias, pagar o débito indicado (R$ 6.997,07).2. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, certifique a Serventia, permanecendo os autos em cartório por mais 15 dias, para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, caso queira, eventual impugnação (artigo 525 do Código de Processo Civil).3. Decorridos os dois prazos conferidos nos itens 1 e 2 supra, o que deverá ser certificado pela Serventia, tornem-me conclusos, eis que, no caso de não pagamento e/ou rejeição de eventual impugnação, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento), além de honorários de advogado de 10% (dez por cento), ambos sobre o valor atualizado do débito, começando, de imediato, atos de penhora e expropriação.4. Na hipótese de pagamento voluntário do débito pelo executado, no prazo conferido no item 1 supra, intime-se o exequente para que se manifeste sobre o depósito e a satisfação da execução, em dez dias.Intimem-se. - ADV: JOSÉ CARLOS SEDEH DE FALCO II (OAB 253151/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1010146-84.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Joice Freire

Página 1002

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1010146-84.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Relações de Parentesco - Joice Freire - Vistos.Cumpra a parte autora o quanto exigido pela cota ministerial no prazo de 20 dias.Intime-se. - ADV: RODRIGO FERLIN SACCOMANI DOS REIS (OAB 322891/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1011186-04.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal

Página 1002

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1011186-04.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Michele Kheizer Soier Carvajal - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda.Fica indeferido o pedido de gratuidade da justiça, uma vez que a autora é médica. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das

Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: ADEMIR FREITAS (OAB 296640/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1011368-87.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Bezerra Cavalcante

Página 1002

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1011368-87.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Aparecida Bezerra Cavalcante - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARCELO RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB 213448/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1019482-15.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva

Página 1004

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1019482-15.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Herly Alves da Silva - Vistos.Fls. 34: Defiro o prazo de 60 dias. - ADV: ELEONORA NANNI LUCENTI (OAB 169348/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1020953-66.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro

Página 1004

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1020953-66.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Otavio Rogerio de Souza Francisco e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda (fls. 45/46). Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: YURI RODRIGUES FRANCISCO (OAB 374358/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1021918-44.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1021918-44.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sirlei Nobrega - Sirlei Nobrega - Vistos.Do estudo dos autos, concluo que o feito não comporta julgamento no estado. Converto em diligencias.A certidão negativa apresentada às fls. 47 não se mostra satisfatória, pois a parte forneceu o sobrenome incompleto como fonte para pesquisa. Além disso, quanto ao pedido de registro de nascimento tardio, certo é que a parte não comprovou nos autos o resultado negativo da pesquisa sobre a lavratura do assento de nascimento de Henrique Kaufmann.1. Sendo assim, determino a parte autora que apresente: 1.) nova busca do assento de casamento de Pedro, tendo como fonte da pesquisa o sobrenome correto: Pedro Kaufmann (com dois "n"s); e, 2.) pesquisa sobre a lavratura do assento de nascimento de Henrique Kaufmann em todos os RCPN do Estado de São Paulo. Prazo: dez dias.2. Com a providencia, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: SIRLEI NOBREGA (OAB 133861/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1023090-21.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1023090-21.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberta Diniz de Souza - Vistos.Cumpra a parte autora a cota ministerial de fl. 42 no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: MARCOS CESAR DA SILVA BARROS (OAB 114302/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1028067-56.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins

Página 1005

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1028067-56.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Márcio Martins - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MAURO CRAVANZOLA FILHO (OAB 345298/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1028979-53.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo Sueo Haguiara

Página 1005

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1028979-53.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bernardo Sueo Haguiara - Vistos.Cumpra a parte autora a cota ministerial de fl. 28 no prazo de 20 dias, sob pena de extinção.Intime-se. - ADV: LUCIANA CRISTINA DE ALMEIDA FAGUNDES (OAB 229763/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1031637-50.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Luis Petin Antonio

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1031637-50.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Silvio Luis Petin Antonio - Vistos.Concedo o prazo de 30 dias.Intime-se. - ADV: RENATA VALENTE DUARTE (OAB 201614/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1035394-57.2014.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1035394-57.2014.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - VALDEIR ANTUNES DA SILVA - Vistos.Intime-se o pessoalmente o autor para que ele se manifeste e cumpra a cota ministerial de fl. 124 no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.Intime-se. - ADV: LAURA NAVES FILISBINO (OAB 301676/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1038991-29.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ione Furegatti Cunha

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1038991-29.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ione Furegatti Cunha - Vistos.Ante o teor da manifestação do Ministério Público, e antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo

10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: GILMAR CANDIDO (OAB 243714/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1040137-08.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarlete Aparecida Santiago da Silva

Página 1006

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1040137-08.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sarlete Aparecida Santiago da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifestese a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MARCIO AUGUSTO LOPES RAMOS (OAB 351732/SP), CAMILLA DE OLIVEIRA RAMOS BISHOFF (OAB 335918/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1040291-26.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryan Davi Frerreira Vatanabe

Página 1006

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1040291-26.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ryan Davi Frerreira Vatanabe - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1041536-72.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.N.A.P.I.F.S.

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1041536-72.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.N.A.P.I.F.S. - Manifeste-se o Interessado em relação aos esclarecimentos prestados pelo 7º Tabelião de Notas da Capital, às fls. 95/97, no prazo de 05 dias. - ADV: TONIA ANDREA INOCENTINI GALLETI (OAB 177889/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1041994-89.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1041994-89.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Teruko Nishiyamamoto de Oliveira - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: TERESINHA MARIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 370320/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1042251-17.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Bellotti - - Laura Bellotti

Página 1007

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1042251-17.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Julia Bellotti - - Laura Bellotti - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: EDUARDO PENTEADO (OAB 38176/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1043301-78.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Gleizer Barbosa da Silva

Página 1007

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1043301-78.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ingrid Gleizer Barbosa da Silva - Vistos.Considerando que o endereço da parte autora está abrangido pela jurisdição do Foro Regional do Tatuapé, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76, remetam-se os autos ao Foro mencionado, competente (pelo critério funcional) para apreciar o pedido.Intimem-se. - ADV: DANIELA CÁTIA BARBOSA TIBURCIO (OAB 346922/SP), JORGE ANDRE DOS SANTOS TIBURCIO (OAB 316794/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - â€‹Processo 1075256-35.2014.8.26.0100

Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS

Página 1012

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1075256-35.2014.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - ESPÓLIO DE JOSÉ WOZNICKZA - APARECIDA DO CARMO DOS SANTOS - Vistos.Consulta retro: defiro o desapensamento dos autos. Certifique-se em ambos.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas e homenagens de praxe.Intimem-se. - ADV: JOSÉ ALMIR DA SILVA MOREIRA (OAB 352599/SP), RENATO DE OLIVEIRA PAOLILLO COSTA (OAB 287673/SP), MARCIA NERY RAMOS DE TOLEDO (OAB 333836/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1092625-71.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna Grinkraut e outro

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1092625-71.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Bruna Grinkraut e outro - Vistos.Para oitiva de Bruna e Alan, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2.017, às 14:00 horas.Serão colhidos depoimentos pessoais das partes. Intimem-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: ÉRICA PAIVA REIS STABELITO (OAB 164444/SP), DANIELA ARICÓ HAUSCH (OAB 234350/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1098258-63.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis

Página 1013

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1098258-63.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Kawan Marques dos Reis - Vistos.Fls. 59: Defiro o prazo de 60 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1103956-50.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiae Fukuma

Página 1016

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1103956-50.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Fukuma - - Bernadete Pecchiae Fukuma - Vistos.Fls. 209: Manifeste-se a parte autora, em dez dias.Intimem-se. - ADV: MARLENE GOMES DE OLIVEIRA (OAB 256304/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1111470-54.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1111470-54.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oswaldo Coelho de Souza - Vistos.Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora autora em face da sentença de fls. 69, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Em síntese, aduz o embargante que não foi intimado pessoalmente para dar andamento ao processo, requerendo, assim, a reconsideração da sentença, bem como o prosseguimento do feito. Em que pesem os argumentos da parte autora, certo é que foram concedidas diversas oportunidades para que a petição inicial fosse emenda com a documentação necessária, sendo, portanto, desnecessária a intimação pessoal do autor. Por outro lado, em homenagem ao princípio da economia processual, eis que a parte autora cumpriu parte do solicitado pelo Ministério Público, recebo e acolho os presentes embargos, tornando insubsistente a sentença de fls. 69. Por fim, defiro o derradeiro prazo de 30 dias para o cumprimento integral da decisão de fls. 66.Ciência ao MP. Int. - ADV: BRUNA MARCHIONE DIAS CUNHA PITELLA (OAB 240923/SP)

↑ Voltar ao índice

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0209/2017 - Processo 1131837-02.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nosumo Uegama

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0209/2017
Processo 1131837-02.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nosumo Uegama - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu

cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: FABIO LUIZ DE VASCONCELOS BENTO (OAB 243705/SP)

↑ Voltar ao índice